



**CONCURSO PÚBLICO Nº 101/CP/AT/2025**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### **Identificação do concurso**

O presente procedimento por objeto principal objeto o fornecimento de servidor em regime de hosting para o Contact Center Virtual do Centro de Atendimento Telefónico da AT, de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do caderno de encargos.

### Artigo 2.º

#### **Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1.º - 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, disponível em <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1.º - 1149-027 Lisboa, desde o dia da publicação do anúncio.

### Artigo 3.º

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada em 03/12/2025 pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da Autoridade Tributária e Aduaneira, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 11469/2025, de 24 de setembro, da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado na II Série do Diário da República nº 188, de 30/09, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. Foi escolhido o procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP e face à inexistência de acordo quadro de equipamento informático celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (Espap), a Autoridade Tributária e Aduaneira está autorizada a proceder à aquisição direta, sem recurso à contratualização centralizada na Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério das Finanças, conforme autorização prestada

### Artigo 4.º

#### **Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso público, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### Artigo 5.º

#### **Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

**Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. O Júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

**Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

**CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

Artigo 8.º

**Prazo e forma de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>, até às 17h00 do 9.º dia a contar da data de publicação no Diário da República, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

**Modo de apresentação de propostas**

1. A entrega das propostas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio - <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do concorrente.

Artigo 10.º

**Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

**Artigo 11.º**

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

**Artigo 12.º**

**Documentos integrantes da proposta**

1. A proposta, deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Preço mensal da solução;
  - b) Preço total da solução, em algarismos e por extenso;
  - c) Taxa de IVA aplicável;
  - d) Prazo de entrega dos equipamentos a adquirir.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração anexo I ao CCP, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Descrição completa da solução a implementar, nomeadamente os serviços de segurança e de rede, de gestão, de backup centralizado, de cloud e de comunicações;
  - d) Documento que contenha o prazo de implementação da solução descrita na alínea anterior;
  - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;
  - f) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
  - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;
  - c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 13.º**

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação das propostas será feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, e acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
  - a) Proposta que contenha o menor prazo para a implementação da solução;
  - b) Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir

pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas.

O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

**Artigo 14.º**

**Decisão de adjudicação, habilitação e prestação de caução**

1. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. O adjudicatário deverá entregar, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
3. Além dos documentos do ponto anterior, o adjudicatário, no caso de esta ser uma grande empresa, deve apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas e o Registo Central de Beneficiário Efetivo.
4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica Vortal Vision, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

**Artigo 15.º**

**Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

**Artigo 16.º**

**Produção de efeitos**

O contrato produzirá os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 ou na data da outorga, se em data posterior.

**Artigo 17.º**

**Prevalência**

Nos termos do artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**Artigo 18.º**

**Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua 22.ª versão - a mais recente - (Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23/10) e respetiva legislação regulamentar, o Código de Procedimento Administrativo e em demais legislação aplicável.